



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
3º OFÍCIO

RECOMENDAÇÃO Nº 3

Ementa: Terra Indígena Andirá-Marau. Distrito de Piraí, Município de Barreirinha/AM. Segurança pública e proteção territorial. Base operacional da Polícia Militar do Estado do Amazonas no Rio Andirá, vinculada à “Operação Impacto: Interior Mais Seguro”. Controle do ingresso de álcool e drogas na terra indígena. Relatos comunitários e verificação in loco indicando efeito dissuasório relevante e redução de riscos sociais. Contexto de violência associada ao uso abusivo de substâncias, com registros de notificações de violência e episódios graves na comunidade. Previsão de encerramento das atividades da base em 31/03/2026. Necessidade de continuidade da presença estatal como medida de prevenção e proteção da vida, da saúde e da integridade das comunidades indígenas. Atuação articulada entre Estado e Município. Recomendação ao Governo do Estado do Amazonas, à Secretaria de Segurança Pública, ao Comando-Geral da Polícia Militar e ao Município de Barreirinha para manutenção da base operacional. Encaminhamento para ciência e acompanhamento institucional à FUNAI, ao DSEI/SESAI, ao IBAMA e à Polícia Federal, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Referência: 1.13.000.000644/2026-31

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da

<p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS</p>	<p>Av. André Araújo, Nº 358, Adrianópolis - CEP 69057025 - Manaus-AM</p> <p>Telefone: (92)21294100</p> <p>www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	---	--

República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, da Constituição Federal, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, “e”, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que “o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso, conforme artigo 5º, inciso III, alínea e, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO são reconhecidos aos indígenas seus costumes, línguas, crenças e tradições, sua organização social e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente nos casos de violações a direitos de povos e comunidades indígenas, por força dos arts. 129, inciso V, da Constituição da República e do art. 5º, inciso III, e do art. 6º, inciso VI, alínea c, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, alíneas b e c da Lei Complementar nº 75/93 prevê de mecanismos jurídicos para que o Ministério Público Federal atue em defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, além da proteção dos interesses



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
AMAZONAS

Av. André Araújo, Nº 358, Adrianópolis - CEP 69057025 -
Manaus-AM

Telefone: (92)21294100

www.mpf.mp.br/mpfservicos

individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da OIT, artigo 6º, assegura o direito dos povos indígenas de serem consultados, de forma prévia, livre e informada, antes de serem tomadas decisões que possam afetar seus bens ou direitos;

CONSIDERANDO que os povos interessados terão o direito de definir suas próprias prioridades no processo de desenvolvimento, na medida em que afete sua vida, crenças, instituições, bem-estar espiritual e as terras que ocupam ou usam para outros fins, e de controlar, na maior medida possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural (Convenção nº 169 da OIT, artigo 7º, item 1);

CONSIDERANDO que órgãos públicos e empresas privadas, incluindo pessoas físicas, devem respeitar a Convenção nº 169 da OIT, incorporada na ordem jurídica interna brasileira a partir do Decreto nº 5.051/2004;

CONSIDERANDO que os direitos territoriais dos povos indígenas têm fundamento constitucional (art. 231 da CRFB/1988) e convencional (Convenção nº 169 da OIT);

CONSIDERANDO que toda a área utilizada pelos indígenas em qualquer manifestação cultural, os locais de caça, pesca e cultivo, ou seja, todas as atividades de manutenção de sua organização social e econômica são essenciais, de modo que nenhum interesse econômico particular se sobrepõe aos direitos garantidos pela ordem interna e internacional aos grupamentos indígenas;

CONSIDERANDO que o artigo XXVIII, item 1, da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas declara que os povos indígenas têm direito ao pleno reconhecimento e respeito à propriedade, domínio, posse, controle, desenvolvimento e proteção de seu patrimônio cultural material e imaterial, e propriedade intelectual, inclusive sua natureza coletiva, transmitidos por milênios, de geração a geração;



PROCURADORIA DA
REPÚBLICA -
AMAZONAS

Av. André Araújo, Nº 358, Adrianópolis - CEP 69057025 -
Manaus-AM

Telefone: (92)21294100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura aos povos indígenas o reconhecimento de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, incumbindo ao Estado o dever de protegê-las e fazer respeitar todos os seus bens;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, compreende a adoção de políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, incluindo aqueles decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas;


CONSIDERANDO que foi encaminhado ao 3º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas Relatório Circunstanciado elaborado após visita institucional realizada na Terra Indígena Andirá-Marau, entre os dias 23 e 24 de fevereiro de 2026, ocasião em que foram colhidas informações diretamente junto às comunidades indígenas e aos agentes públicos que atuam na região;

CONSIDERANDO que, conforme constatado na visita, encontra-se instalada no distrito de Piraí, no Rio Andirá, base operacional da Polícia Militar vinculada à denominada “Operação Impacto: Interior Mais Seguro”, cuja finalidade é realizar fiscalização e controle de acesso à Terra Indígena Andirá-Marau;

CONSIDERANDO que, embora possua estrutura simples, composta por pier de madeira, embarcação de apoio e embarcação utilizada como alojamento dos policiais, a base tem desempenhado papel relevante na fiscalização do tráfego fluvial e na abordagem de embarcações que se dirigem à Terra Indígena;

CONSIDERANDO que, segundo informações prestadas pelos policiais que atuam no local, são realizadas em média cerca de quinze abordagens diárias, o que tem produzido efeito dissuasório relevante quanto à tentativa de ingresso de bebidas alcoólicas e drogas na Terra Indígena;

CONSIDERANDO que lideranças e comunitários indígenas ouvidos durante a visita institucional manifestaram de forma reiterada e uníssona a percepção de que a

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS	Av. André Araújo, Nº 358, Adrianópolis - CEP 69057025 - Manaus-AM Telefone: (92)21294100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

presença da base tem contribuído significativamente para reduzir a entrada dessas substâncias no território, apontando a necessidade de manutenção da estrutura;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena Andirá-Marau tem registrado episódios graves de violência associados ao uso abusivo de álcool e drogas, circunstância que revela a complexidade do problema e a necessidade de atuação coordenada do poder público nas áreas de segurança pública, saúde mental, assistência social e promoção de direitos;

CONSIDERANDO que, apenas no ano de 2025, foram registradas 38 fichas de notificação de violência na Terra Indígena Andirá-Marau, além de tentativas de suicídio associadas ao uso de álcool e drogas, evidenciando cenário de vulnerabilidade social que demanda respostas institucionais estruturadas;


CONSIDERANDO que a presença da base policial, embora não constitua solução isolada para o problema, tem se revelado medida concreta e necessária para o controle do ingresso de substâncias que alimentam esse quadro de violência e sofrimento social;

CONSIDERANDO a informação de que a permanência da base operacional atualmente instalada no distrito de Pirai encontra-se garantida apenas até o dia 31 de março de 2026, inexistindo, até o momento, confirmação de sua prorrogação;

CONSIDERANDO que a eventual retirada da base, sem a adoção de medidas substitutivas capazes de assegurar o controle do acesso ao território, pode representar significativo retrocesso na proteção das comunidades indígenas da região;

CONSIDERANDO que a iniciativa é inovadora, promove o federalismo cooperativo e entrega política pública essencial, devendo ser reforçada e replicada, ao invés de descontinuada;

CONSIDERANDO que a proteção efetiva das comunidades indígenas demanda atuação articulada entre os diversos níveis federativos, sendo a cooperação entre Estado e Município elemento essencial para a implementação de políticas públicas eficazes

 <p>MPF Ministério Público Federal</p>	<p>PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS</p>	<p>Av. André Araújo, Nº 358, Adrianópolis - CEP 69057025 - Manaus-AM Telefone: (92)21294100 www.mpf.mp.br/mpfservicos</p>
--	---	--

em regiões de difícil acesso e alta vulnerabilidade social;

RESOLVE, com fundamento no artigo 5º, inciso III, alínea e, artigo 6º, inciso VII, alínea c e inciso XI, da Lei Complementar nº 75/93; e nos artigos 127 e 129, inciso V, da Constituição da República, **RECOMENDAR** a o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e do Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, e ao **MUNICÍPIO DE BARREIRINHA**, para que:


I – Adotem as providências necessárias à manutenção da base operacional da Polícia Militar instalada no distrito de Piraí, no Rio Andirá, garantindo a continuidade da referida base por prazo indeterminado, enquanto persistirem os fatores de risco relacionados à entrada de álcool e drogas na Terra Indígena Andirá-Marau;

II – Assegurem os meios logísticos, operacionais e institucionais necessários ao funcionamento contínuo da base, inclusive mediante cooperação entre o Estado do Amazonas e o Município de Barreirinha.

FIXA-SE, nos termos do art. 23, §1º, da Resolução n. 87/2010, do Conselho Superior do MPF, o prazo de **15 (quinze) dias** para que sejam prestadas informações sobre o acatamento da presente Recomendação, encaminhando comprovação de seu cumprimento, sob pena de, em caso de desatendimento, o MPF adotar as providências judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

ADVIRTA-SE que o descumprimento injustificado das medidas informadas na presente Recomendação, sujeitarão os seus responsáveis, sejam eles pessoas físicas e/ou jurídicas, às medidas administrativas ou judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, podendo estes, ainda, virem a ser responsabilizados por eventuais danos materiais e/ou morais suportados pela pela coletividade.

INFORME-SE que esta Recomendação não dispensa o cumprimento de outras normas constitucionais, convencionais e infralegais pertinentes à temática, tampouco obsta a atuação de outros órgãos e entidades públicos competentes para analisar e deliberar

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS	Av. André Araújo, Nº 358, Adrianópolis - CEP 69057025 - Manaus-AM Telefone: (92)21294100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

acerca da matéria, especialmente no que tange à invasão territorial, em caso de sua concretização.

ENCAMINHE-SE a presente Recomendação ao Distrito Sanitário Especial Indígena responsável pela Terra Indígena Andirá-Marau (DSEI/SESAI), e à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Amazonas, para ciência e eventual atuação no âmbito de suas atribuições.


OFICIE-SE à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia da presente Recomendação, para fins de ciência.

PUBLIQUE-SE no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme artigo 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

Eduardo Jesus Sanches

Procurador da República

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS	Av. André Araújo, Nº 358, Adrianópolis - CEP 69057025 - Manaus-AM Telefone: (92)21294100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--